



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Férias	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	7
Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA	8
Licitações e Contratos	8
Ato de Autorização de Contratação Direta	8
Poder Legislativo	23
Licitações e Contratos	23
Autorização de Contratação Direta	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3126, DE 08 DE ABRIL DE 2026

RETIFICA O DECRETO Nº 3.125, DE 07 DE ABRIL DE 2026, QUE PASSA A TER A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DIRETAMENTE CAUSADO PELAS FORTES CHUVAS QUE OCASIONARAM PROCESSO DE EROSÃO CONTINENTAL LAMINAR, COBRADE 1.1.4.3.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela administrativa é a prerrogativa que permite à Administração Pública controlar seus próprios atos, retificando-os ou até mesmo anulando-os, se conveniente lhe for, independentemente de autorização judicial, com fundamento no controle interno, garantindo a legalidade, o interesse público e a celeridade administrativa, conforme consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, a interrupção do tráfego de veículos leves e pesados em algumas vias, danos nas galerias pluviais, dificultando a coleta de lixo, o acesso a prédios públicos;

CONSIDERANDO, que há risco iminente de aumento da erosão em caso de novas chuvas e que as medidas paliativas adotadas pela equipe da Defesa Civil Municipal, como o isolamento da área, não são suficientes para conter a evolução contínua do processo erosivo, que aumenta dia após dia;

CONSIDERANDO, as fortes chuvas registradas nos últimos dias no território municipal, com índices superiores aos normalmente esperados para o período, conforme apontamentos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, os danos materiais verificados em vias públicas, galerias pluviais e equipamentos urbanos, decorrentes da sobrecarga do sistema de drenagem;

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos e sociais ocasionados pelo evento adverso e a limitada capacidade financeira imediata do Município para pronta resposta;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de

medidas urgentes e imediatas para restabelecimento da normalidade, recuperação das áreas atingidas e continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO, que em conformidade com o disposto na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, o evento adverso encontra-se classificado como desastre de Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a denominação do Decreto nº 3.125, de 07 de abril de 2026, passando a constar com a seguinte redação:

“Declara situação de emergência no Município de Igarapava, diretamente causado pelas fortes chuvas que ocasionaram processo de erosão continental laminar, COBRADE 1.1.4.3.1, e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3.125, de 07 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Igarapava onde ocorrem processos progressivos de erosão continental laminar, classificado sob o código COBRADE 1.1.4.3.1, especificamente em áreas urbanas centrais e adjacentes, sendo classificado tecnicamente por desgaste superficial contínuo do solo provocado pela ação das águas pluviais, com carreamento de partículas, perda da camada superficial e desestabilização da estrutura do terreno, provocado pela sobrecarga do sistema de drenagem urbana, causando danos de grande monta nas vias públicas, galerias pluviais e demais componentes da infraestrutura urbana daquele trecho, conforme Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 3.125, de 07 de abril de 2026, acrescentando-se ao final do dispositivo a seguinte expressão:

“inclusive busca de recursos específicos junto à Defesa Civil Estadual e Federal, diante da incapacidade financeira vivida pelo Município.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.125, de 07 de abril de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Decreto nº 3.125, de 07 de abril de 2026.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 3 de 23

Atos de Pessoal

Férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Departamento de Recursos Humanos – Atos de Pessoal

PORTARIA Nº 138 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 10 dias.

ITEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ANDRESSA CAMPOS GONTIJO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	04.05.2024 á 03.05.2025
02	THAIS RIBEIRO DOMENEGHI PERIM	FISIOTERAPEUTA	18.02.2024 á 17.02.2025

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 08.04.2026 com término em 17.04.2026, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo a data 02.04.2026 revogada as disposições em contrário.

IGARAPAVA – SP 08 de Abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000 PABX (16) 3173 8200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Departamento de Recursos Humanos – Atos de Pessoal

PORTARIA Nº 138 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR CLEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ÍTEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
01	CLEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR INSTITUCIONAL	25.02.2025 á 24.022026

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 08.04.2026 com término em 22.04.2026, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP 08 de Abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000 PABX (16) 3173 8200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 5 de 23

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL POR PRESTAR O SERVIÇO DE PESAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E COMPACTÁVEIS.
Favorecido:	CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.493.898/0001-75.
Valor total:	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a emissão de nota de empenho e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/47D1-4A02-285E-DF60> e informe o código 47D1-4A02-285E-DF60



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e360-1ba6-5b4e-e446-8a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 6 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47D1-4A02-285E-DF60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 08/04/2026 14:09:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/47D1-4A02-285E-DF60>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 7 de 23

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATANTE-MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO, COM EXECUÇÃO PARCELADA, DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (MICROCHIPAGEM) DE CÃES E GATOS
DEPARTAMENTOS REQUISITANTES	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS	Própria e Estadual
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	012/2026
GESTOR(A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EDNA FAUSTINO SILVA ANGELO
FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
DATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	26/03/2026
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/04/2026
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
DETENTORA – VET VIAJANTE SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS LTDA	
VALOR	R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 8 de 23

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N. 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INC. III, "E" DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 10.959.076/0001-00, com sede na Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QUESSADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (OAB/PR 20.556), inscrita no CNPJ sob o n. 60.887.876/0001-23, com endereço na Rua Bom Jesus, 212, sala 1904, Juvevê, Curitiba - PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador Dr. MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA, CPF 404.123.118-36, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Interno n. 004/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei Federal 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de natureza jurídica, conforme critérios, condições e exigências previstas no Termo de Referências abaixo reproduzido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I (único)	(i) Atuação nos processos judiciais já em curso contra a Prefeitura Municipal de Igarapava, especialmente na ação de cobrança n. 1002048-28.2024.8.26.0242 e na execução fiscal n. 1002410-30.2024.8.26.0242, abrangendo todos os atos processuais necessários ao seu regular andamento, tais como elaboração de petições, manifestações, interposição de recursos, acompanhamento processual, cumprimento de determinações judiciais e adoção de medidas voltadas à satisfação do crédito; (ii) Adoção de medidas judiciais voltadas à efetiva recuperação dos créditos previdenciários, incluindo a formulação de requerimentos de	Unidade/ Serviço	12 (meses)	R\$9.980,00 (global mensal)	R\$119.760,00 (global anual)

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 9 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

<p>constrição patrimonial, atualização de valores, indicação de bens à penhora e demais providências executivas cabíveis;</p> <p>(iii) Propositura de novas demandas judiciais, sempre que verificada a inadimplência do Município de Igarapava em relação a obrigações previdenciárias, abrangendo a elaboração das peças iniciais, instrução processual e acompanhamento integral das ações até seu encerramento;</p> <p>(iv) Atuação na fase administrativa de constituição do crédito: nos casos de inadimplência do Município de Igarapava que ensejem a propositura de novas demandas judiciais, o contratado deverá atuar previamente na esfera administrativa, prestando assessoria técnica para a adequada constituição do crédito em favor do PREVIGARAPAVA. Tal atuação compreenderá a emissão de pareceres jurídicos, orientação quanto à instrução documental, acompanhamento e auxílio na condução do processo administrativo pertinente, de modo a assegurar a regular constituição do crédito, seja para fins de inscrição em dívida ativa e emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), com vistas ao ajuizamento de execução fiscal, seja para formação de conjunto probatório suficiente ao ajuizamento de ação de cobrança, quando cabível;</p> <p>(v) Atuação em todas as fases e instâncias do processo judicial, incluindo eventual participação em audiências, sustentações orais e interposição de recursos perante os tribunais competentes;</p> <p>(vi) Participação em reuniões institucionais e estratégicas, inclusive com representantes da Prefeitura Municipal de Igarapava e da Câmara Municipal, com o objetivo de viabilizar soluções consensuais, negociar condições de pagamento e contribuir para a formalização de acordos voltados à regularização dos débitos previdenciários;</p> <p>(vii) Acompanhamento sistemático dos processos sob sua responsabilidade, com controle de prazos, monitoramento de movimentações processuais e adoção tempestiva das medidas cabíveis;</p> <p>(viii) Prestação de informações ao PREVIGARAPAVA, mediante relatórios periódicos sempre que solicitado, acerca do andamento das demandas, das medidas adotadas e das estratégias jurídicas empregadas.</p> <p>Ressalta-se que a atuação contratada deverá estar estritamente vinculada às demandas judiciais relacionadas à cobrança de créditos previdenciários devidos ao PREVIGARAPAVA pelo Município de Igarapava, não se estendendo a matérias estranhas a essa finalidade.</p>				
--	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (A) o Termo de Referências; (B) a Proposta do contratado; (C) eventuais anexos dos documentos supracitados.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do extrato contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

www.previgapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 10 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O presente contrato foi celebrado nos termos do art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021 e, portanto, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$119.760,00 ao ano.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente instrumento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

www.previgapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 11 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 12 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Cientificar o órgão de representação judicial do PREVIGARAPAVA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo certo que a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local de prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 13 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 14 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, dados, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas do Contratante.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 15 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

- CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 16 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão da natureza do objeto.

- CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: (A) der causa à inexecução parcial do contrato; (B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (C) der causa à inexecução total do contrato; (D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; (E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (F) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: (A) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); (B) **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); (C) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); (D) **Multa**: D1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; D2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.; D3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 17 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): (A) a natureza e a gravidade da infração cometida; (B) as peculiaridades do caso concreto; (C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (D) os danos que dela provierem para o Contratante; (E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 18 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato se extingue após 12 meses de sua vigência, caso não seja celebrado aditamento.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 19 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: (A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (C) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA CATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVIGARAPAVA deste exercício, na dotação 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

- CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 20 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

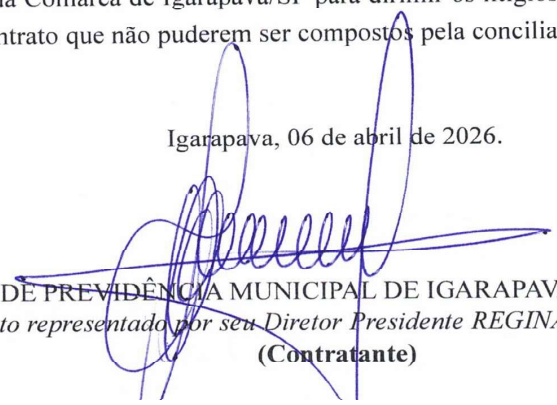
- CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DEZOITO – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Igarapava, 06 de abril de 2026.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA
Neste ato representado por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA
(Contratante)



Documento assinado digitalmente
MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA
Data: 06/04/2026 11:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUESSADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Neste ato representada por seu Sócio-administrador MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA
(Contratada)


GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU
(1ª Testemunha)


CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO
(2º Testemunha)

www.previgapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 21 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO 004/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA
CONTRATADO: QUESSADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATO (N. DE ORIGEM): 004/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INC. III, "E", DA LEI FEDERAL 14.133/2021
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: (a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; (b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; (c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; (d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); (e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: (a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; (b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava (SP), 06 DE ABRIL DE 2026.

- **Autoridade máxima da entidade**
- **Responsável pela homologação do certame ou da dispensa de licitação**
- **Ordenador de despesa da contratante**
- **Responsável que assinou o ajuste pela contratante**

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 22 de 23



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000

CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00

Fone: (16) 3172-4776

Nome: Reginaldo de Souza

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 167.211.938-33



REGINALDO DE SOUZA | Diretor Presidente
Representante Legal da Contratante

- Responsáveis que assinaram o ajuste pela contratada

Nome: Matheus Custódio Quessada de Oliveira

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: 404.123.118-36

Documento assinado digitalmente



MATHEUS CUSTODIO QUESSADA DE OLIVEIRA

Data: 06/04/2026 11:54:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

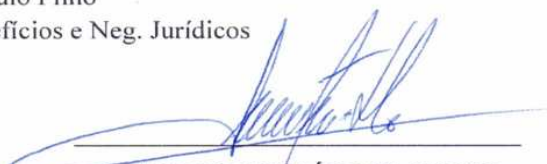
MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Contratada

- Gestor/fiscal do contrato

Nome: Cláudio Eustáquio Filho

Cargo: Diretor de Benefícios e Neg. Jurídicos

CPF: 132.103.368-06



CLAUDIO EUSTÁQUIO FILHO
Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1514

Página 23 de 23

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2026
Dispensa de Licitação nº 04/2026
(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, por meio do Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, conforme documentos constantes no procedimento, parecer técnico e parecer jurídico que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, cumprimento de todas exigências legais, no uso das atribuições conferidas, em especial, no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2026** com as justificativas e fundamentos de escolha anexa ao processo de dispensa de licitação e com DETERMINAÇÃO para ser dada a devida publicidade legal, conforme disposição legal do art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, conforme descrição e especificação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM E SEM GÁS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

FAVORECIDO: RONILDO DE ARAUJO SILVA TRANSPORTES, inscrito no CNPJ: 07.940.225/0001-77

Valor Total: R\$ 17.848,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Igarapava, 08 de abril de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RODRIGUES
LIMA:38541296881 LIMA:38541296881

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e360-1ba6-5b4e-ef46-8a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1514, ano VIII, veiculado em 08 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 08/04/2026 às 16:53:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e360-1ba6-5b4e-ef46-8a>